



## **NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 05/2023**

**PROCESSO SEI Nº 0030200001.002952/2023-21**

### **CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA CGPE Nº 001/2006**

**Recife, 22 de maio de 2023.**

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S. A. ....</b>	<b>3</b>
<b>3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS.....</b>	<b>7</b>
<b>6. ANÁLISE DA ARPE .....</b>	<b>8</b>
<b>6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS.....</b>	<b>8</b>
<b>6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS .....</b>	<b>10</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>10</b>

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE referentes ao reajuste anual das tarifas de pedágio aplicadas ao Sistema Viário da Praia do Paiva, solicitado pela Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC), conforme o Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28 de dezembro de 2006.

## 2. SOLICITAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S. A.

A Concessionária Rota dos Coqueiros S. A. (CRC) encaminhou a esta Agência de Regulação, com cópia ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE), representado pela Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE), a **Carta CRC 012/2023, de 12 de maio de 2023**, que constituiu o **Processo SEI nº 0030200001.002952/2023-21, de 17 de maio de 2023**, solicitando aprovação do reajuste das **Tarifas Básicas de Pedágio a serem praticadas a partir de 14 de junho de 2023**.

A CRC apresentou, como anexo de sua Carta, o demonstrativo dos valores básicos atualizados para as tarifas de pedágio: **R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) para os dias úteis; e R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para os fins de semana, feriados nacionais e Data Magna de Pernambuco**; considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) no período de **1º de novembro de 2005 a 30 de abril de 2023**, no total de 163,23% (cento e sessenta e três inteiros e vinte e três centésimos por cento).

## 3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a*

*ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

[...]

*III - rodovias;*

[...]

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;*

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, nº 13.282, de 23 de agosto de 2007 e nº 14.339, de 29 de junho de 2011, nº 15.757, de 4 de abril de 2016, e nº 16.573, de 20 de maio de 2019, nº 17.218, de 16 de abril de 2021**, que dispõe sobre o Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Pernambuco.

*Art. 13 As cláusulas dos contratos de Parceria Pública-Privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:*

[...]

*§ 1º Os contratos de Parceria Pública-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.*

[...]

*Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:*

*I - tarifa cobrada dos usuários;*

*II – contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:*

[...]

*§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Pública-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco – CPPPE.*

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006**, firmado entre a **Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A)** e o **Estado de Pernambuco**, datado de **28 de dezembro de 2006**, e termos aditivos, em especial, a Cláusula 38 - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e o Anexo VI - Estrutura Tarifária.

- **Resolução ARPE nº 145, de 21 de maio de 2019**, que homologa o resultado da Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A, e **autoriza cobrança das tarifas de final de semana nos feriados nacionais e Data Magna do Estado de Pernambuco**.

*Art. 2º [...]*

*Parágrafo único. Aplica-se a TBP definida no inciso II do caput aos seguintes feriados:*

- a) 1º de janeiro – *Confraternização Universal*;
- b) 6 de março – *Data Magna do Estado de Pernambuco*;
- c) *Paixão de Cristo (Sexta-Feira)*;
- d) 21 de abril – *Tiradentes*;
- e) 1º de maio- *Dia Mundial do Trabalho*;
- f) 7 de setembro – *Independência do Brasil*;
- g) 2 de novembro - *Finados*;
- h) 12 de outubro – *Nossa Senhora Aparecida*;
- i) 15 de novembro – *Proclamação da República*; e
- j) 25 de dezembro - *Natal*.

- **Resolução ARPE nº 234, de 17 de maio de 2023**, que homologa o resultado da **5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006**, de 28 de dezembro de 2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.

*Art. 2º Homologar os valores das Tarifas Básicas de Pedágio, relativos à data-base contratual de 1º de dezembro de 2005, que compõem a estrutura tarifária dos serviços de exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva:*

*I- R\$ 3,1984 (três inteiros e um mil novecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e*

*II- R\$ 4,7976 (quatro inteiros e sete mil novecentos e setenta e seis décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo. (grifou-se)*

#### **4. REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DAS TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO**

O reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio (TB), previsto no Contrato de Concessão (subitem 38.1) e atualizado pelo 3º Termo Aditivo (item 4), com periodicidade anual, tem por finalidade recuperar as perdas decorrentes da inflação, medida pelo IPCA/IBGE, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

Onde:

**TB<sub>R</sub>** - é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

**TB** - é o valor da tarifa básica de pedágio tendo como data-base o mês de dezembro de 2005;

**IPCA<sub>0</sub>** - é o número índice relativo ao mês anterior ao da data-base, ou seja, novembro de 2005;

**IPCA<sub>i</sub>** - é o número índice relativo ao mês anterior ao da data de reajuste.

Ainda conforme o Contrato de Concessão, as tarifas básicas de pedágio reajustadas serão arredondadas mediante a aplicação dos seguintes critérios descritos no Subitem 3.1.2 do Anexo VI:

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos **for menor que 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos **for igual ou superior a 5 (cinco)**, substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

Ressalta-se que conforme o Anexo VI (Estrutura Tarifária), as tarifas efetivas a serem cobradas dos veículos nas praças de pedágio, serão **calculadas utilizando como base a Tarifa Básica de Pedágio reajustada e arredondada (TB<sub>R</sub>) multiplicada pelo fator multiplicador da tarifa**, aplicando-se, quando necessário, os mesmos critérios de arredondamento previstos contratualmente.

A CRC poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas ou de reequilíbrio do Contrato (subitem 40.5 do Contrato de Concessão).

É importante salientar que quaisquer alterações nas tarifas de pedágio aplicadas deverão ser informadas aos usuários com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (subitem 37.5 do Contrato de Concessão).

## 5. TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO E CATEGORIAS TARIFÁRIAS

De acordo com o resultado da 5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, homologado pela Resolução ARPE nº 234/2023, as **Tarifas Básicas de Pedágio** a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas a serem cobradas nas praças de pedágio, foram estabelecidas nos seguintes valores, com data-base em dezembro de 2005:

- a) **R\$ 3,1984 (três inteiros e um mil novecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos de real)** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dias úteis); e
- b) **R\$ 4,7976 (quatro inteiros e sete mil novecentos e setenta e seis décimos de milésimo de real)** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana).

Ainda conforme a referida Resolução ARPE, destaca-se a aplicação do valor da Tarifa Básica de Pedágio fixado para o fim de semana aos feriados nacionais e à Data Magna de Pernambuco.

As tarifas de pedágio a serem cobradas dos veículos, de acordo com o Contrato, são o resultado do produto da tarifa básica reajustada e arredondada, por um fator multiplicador indicado no Contrato para cada categoria, conforme o Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 – Fator Multiplicador da Tarifa Básica de Pedágio por Categoria**

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2
3	caminhão, caminhão com semirreboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	4	dupla	4
5	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	5	dupla	5
6	caminhão com reboque, caminhão com semirreboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete com semirreboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete com reboque	4	simples	2
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5

## 6. ANÁLISE DA ARPE

Na análise do pleito foram observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão para o reajuste das tarifas de pedágio.

Assim, realizou-se a verificação do cálculo das tarifas reajustadas para os períodos compreendidos entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana), a serem cobradas de cada categoria de veículo nas praças de pedágio.

### 6.1 TARIFAS BÁSICAS DE PEDÁGIO REAJUSTADAS

Registra-se que o último **reajuste** das Tarifas Básicas de Pedágio foi homologado pela ARPE, mediante **Resolução ARPE nº 215**, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de maio de 2022, com vigência a partir de 14 de junho de 2022, em obediência ao princípio da anualidade (Lei Federal nº 10.192/2001).

Para calcular o reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio, de acordo com a fórmula estabelecida no 3º Termo Aditivo (item 4) do Contrato de Concessão foram utilizados os números índices do IPCA/IBGE<sup>1</sup> de 2526,31 (novembro/2005) e de 6649,99 (abril/2023), correspondendo à variação percentual de 163,23% (cento e sessenta e três inteiros e vinte e três centésimos por cento), conforme a seguir.

$$TB_R = TB \times [1 + (IPCA_i - IPCA_0) / IPCA_0]$$

$$TB_R = TB \times [1 + (6649,99 - 2526,31) / 2526,31]$$

$$TB_R = TB \times [1 + 1,6323]$$

$$\mathbf{TB_R = TB \times 2,6323}$$

Com a aplicação desse fator de reajuste, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, considerando a 5ª Revisão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, serão:

- Para os dias úteis

$$TB_R = R\$ 3,1984 \times 2,6323$$

<sup>1</sup> Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737> (clicar no botão visualizar ao final da página). Acesso em 18/05/2023.

**NOTA TÉCNICA ARPE/DEF/CTEEF Nº 05/2023**
**Reajuste Anual Tarifas de Pedágio**

Processo SEI nº 0030200001.002952/2023-21

$$TB_R = R\$ 8,4191$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 8,40}$$

- b) Para os fins de semana e feriados autorizados pela ARPE

$$TB_R = R\$ 4,7976 \times 2,6323$$

$$TB_R = R\$ 12,6287$$

$$\mathbf{TB_R = R\$ 12,60}$$

Assim, o reajuste das Tarifas Básicas devidamente arredondadas, resultou na seguinte variação anual:

- a) **Dias Úteis:** de R\$ 7,90 para R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), correspondendo a **6,33%** (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento); e
- b) **Fins de Semana e feriados autorizados:** de R\$ 11,80 para R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), correspondendo a **6,78%** (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Por fim, calculou-se o impacto dessas novas tarifas, por meio de um **índice médio equivalente** obtido pela comparação das receitas resultantes da aplicação das tarifas vigentes e as reajustadas (dia útil e final de semana), considerando os respectivos fluxos de veículos equivalentes previstos para o Ano 14 do Contrato de Concessão (14/06/2023 a 13/06/2024), conforme o Quadro 2, a seguir.

**Quadro 2 – Impacto Médio Ponderado pelo Fluxo de Veículos – Ano 14**

Descrição	Volume de Tráfego Previsto no Edital (Veículo Equivalente)	Tarifa (R\$)		Receita Tarifária (R\$)	
		Vigente (até 13/06/2023)	Reajustada (a partir de 14/06/2023)	Vigente (até 13/06/2023)	Reajustada (a partir de 14/06/2023)
Dia Útil	4.130.846	7,90	8,40	32.633.683,40	34.699.106,40
Fim de Semana	826.170	11,80	12,60	9.748.806,00	10.409.742,00
Total	<b>4.957.016</b>	-	-	<b>42.382.489,40</b>	<b>45.108.848,40</b>
<b>Impacto Médio</b>					<b>6,43%</b>

A título de referência comparativa, cabe observar que a inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, resultou em 4,18%, valor inferior ao Impacto Tarifário Médio Verificado (6,43%). Tal fato é

consequência do efeito acumulado da 5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato e dos arredondamentos contratuais aplicados às tarifas.

## **6.2 TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULOS**

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículos nas praças de pedágio, a partir de 14 de junho de 2023, estão indicadas no Quadro 3, a seguir.

**Quadro 3 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo – 14/06/2023**

Cate-goria	Tipo de veículo	Nº de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valor da Tarifa (R\$)	
					Dia Útil	Fim de Semana e Feriados
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	8,40	12,60
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	16,80	25,20
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	25,20	37,80
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	33,60	50,40
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	42,00	63,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	50,40	75,60
7	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	12,60	18,90
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	16,80	25,20
9	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	4,20	6,30

## **7. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do referido Contrato de Concessão, conclui-se pela aplicação do **índice médio equivalente a 6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** para o reajuste anual das Tarifas Básicas de Pedágio, que resulta nos seguintes valores arredondados:

- a) **R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) **R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos)** aplicados no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana) e nos feriados autorizados, conforme a Resolução ARPE nº 145/2019.

Ressalta-se que as tarifas de pedágio reajustadas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, atendendo ao Subitem 37.5 da Cláusula 37 do Contrato de Concessão.

Além disso, em obediência ao princípio da anualidade estabelecido pela Lei Federal nº 10.192/2001, as tarifas de pedágio reajustadas deverão vigorar a partir de **14 de junho de 2023**.

Visando à redução da assimetria de informações entre os agentes envolvidos nesta Parceria Público-Privada, sugere-se recomendar ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco (CPPPE) que mantenha o envio a esta Agência de cópias dos Relatórios elaborados pelo Verificador Independente.

Recife, 22 de maio de 2023.

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Danilo Rudrigues de Almeida Lira**  
Analista de Regulação, matrícula 336-0

**Fabiana Souza da Fonte Alexandria**  
Analista de Regulação, matrícula 347-6

Ciente.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira